



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 5.518, DE 20 DE MARÇO DE 2013

Altera a Lei nº 5.152, de 22.12.2010, que Dispõe sobre a Instituição de Medidas Permanentes de Combate e Prevenção à Dengue, Procedimentos de Controle da Doença e seus Vetores e dá outras providências.

(Projeto de Lei nº 27/2013, de autoria do Vereador Roderley Miotto)

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:


Art. 1º. O §2º do art. 9º da Lei nº 5.152, de 22.12.2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º (...)

§2º A eventual negativa de acesso aos imóveis por parte de seus respectivos responsáveis aos agentes de saúde e autoridades sanitárias quando no exercício de suas funções de controle do mosquito da dengue, ensejará a aplicação de multa correspondente a 03 (três) UFMPs e a solicitação de apoio da autoridade policial para o encaminhamento das ações necessárias e, diante da persistência de atitude, o caso será encaminhado ao Ministério Público para adoção das medidas cabíveis.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 20 de março de 2013.


Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal


Domingos Geraldo Botan
Secretário de Finanças

Registrada e publicada na Secretaria de Assuntos Jurídicos em 20

de março de 2013.


Synthea Telles de Castro Schmidt
Secretária de Assuntos Jurídicos